GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATAÇÃO: 292/2026/LEI N.° 14.133/2021

Para o **ITEM ÚNICO,** aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem** a **reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP.**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2026, às 10:30h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 13/11/2026

OBJETO:
Registro de preços para fornecimento de até 2.500 (duas mil e quinhentas) licenças corporativas, destinadas à manutenção da proteção dos endpoints atualmente em operação e à ampliação da cobertura de segurança para novos ativos que venham a ser incorporados ao parque computacional da Autarquia durante a vigência da Ata, incluindo servidores, estações de trabalho (ambientes Windows e Linux) e dispositivos móveis.
FUNDAMENTO:
Lei federal n.° 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0015.013835/2025-27
UASG: 925373 **ENDEREÇO ELETRÔNICO :** https://www.gov.br/compras/pt-br
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R$ 880.800,00 (oitocentos e oitenta mil e oitocentos reais)
VISTORIA	**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Dispensada	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: **1. Habilitação jurídica**: Conforme estabelecido no item 16.1. e subitens do Termo de Referência. **2. Qualificação econômico e financeira**: Conforme estabelecido no item 16.3. e subitens do Termo de Referência. **3. Regularidade fiscal, social e trabalhista**: Conforme estabelecido no item 16.2. e subitens do Termo de Referência. **4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no item 16.4. e subitens do Termo de Referência.		**Requisitos Específicos:**
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	**RESERVA COTA ME/EPP?**	**EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?**
não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MODO DE DISPUTA**	**REGISTRO DE PREÇO**
Menor Preço por Item	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		**E-MAIL PARA CONTATO:**
TELEFONE: (69) 3212-9243		**supelcotec@gmail.com**
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO;
2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO;
3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
4. DO OBJETO;
5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;

12. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO;

14. DO RECURSO;

15. DA HOMOLOGAÇÃO;

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL;

19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL;

20. DO PAGAMENTO;

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;

26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

28. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES , por meio da Portaria n.° 216/2026/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 27 de outubro de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a **CONTRATAÇÃO: SRP 925373-292/2026** /SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o Método de Disputa: ABERTO, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Estadual 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo**

Administrativo n.° 0015.013835/2025-27, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (https://www.sei.ro.gov.br/sobre).

3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a contratação de fornecimento de licenças da solução de segurança de endpoints **Kaspersky Endpoint Detection and Response (EDR) Optimum Brazilian Edition, ou seu substituto tecnológico oficialmente disponibilizado pelo fabricante, em versão equivalente ou superior**, incluindo direito de atualização de versões, atualização contínua das bases de dados de inteligência de ameaças, suporte técnico do fabricante e serviços técnicos acessórios, bem como a prestação de treinamento oficial especializado e certificado pelo fabricante, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

4.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

> (...)
>
> 1. Definição do objeto
>
> O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de licenças da solução de segurança de endpoints **Kaspersky Endpoint Detection and Response (EDR) Optimum Brazilian Edition, ou seu substituto tecnológico oficialmente disponibilizado pelo fabricante, em versão equivalente ou superior**, incluindo direito de atualização de versões, atualização contínua das bases de dados de inteligência de ameaças, suporte técnico do fabricante e serviços técnicos acessórios, bem como a prestação de treinamento oficial especializado e certificado pelo fabricante, destinado à equipe de Tecnologia da Informação da IDARON.
>
> O objeto compreende o registro de preços para fornecimento de até 2.500 (duas mil e quinhentas) licenças corporativas, destinadas à manutenção da proteção dos endpoints atualmente em operação e à ampliação da cobertura de segurança para novos ativos que venham a ser incorporados ao parque computacional da Autarquia durante a vigência da Ata, incluindo servidores, estações de trabalho (ambientes Windows e Linux) e dispositivos móveis.
>
> As licenças fornecidas deverão ser plenamente compatíveis com o ambiente tecnológico atualmente instalado na IDARON, integrando-se ao servidor de administração existente (Kaspersky Security Center) e ao agente de segurança já implantado, permitindo a inclusão de novas chaves de licença sem necessidade de reinstalação massiva ou reconfiguração integral das políticas de segurança vigentes.
>
> O objeto inclui ainda a realização de 01 (um) treinamento oficial especializado, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, para turma de até 06 (seis) servidores da equipe de TI, com metodologia prática (hands-on), abrangendo a operação do console centralizado, gestão de políticas EPP, recursos avançados de EDR, análise de causa raiz (RCA), varredura por indicadores de comprometimento (IoC Scan) e resposta a incidentes.
>
> O fornecimento das licenças ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento no âmbito da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade do quantitativo estimado.

Item	Descrição	Quantidade Máxima	Unidade	Observações
01	Licenças corporativas da solução **Kaspersky Endpoint Detection and Response (EDR) Optimum Brazilian Edition, ou seu substituto tecnológico oficialmente disponibilizado pelo fabricante, em versão equivalente ou superior, com direito de uso/subscrição pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses**, incluindo atualizações de versão, atualização contínua das bases de inteligência de ameaças, suporte técnico, integração com o console de gerenciamento existente, apoio técnico remoto à ativação e 01 (um) treinamento oficial especializado e certificado pelo fabricante, como componente acessório e indissociável da solução. (CATMAT: 350949)	2500	Licença	Fornecimento sob demanda, via Ata de Registro de Preços

Base legal: Lei Federal 14.133/2021, art. 40, §1º; Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso I.

(...)

4.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 8. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

8. especificação da garantia

A solução deverá contemplar garantia técnica integral durante todo o período de vigência da respectiva contratação, compreendendo a manutenção da validade das licenças fornecidas, a atualização contínua das bases de dados de inteligência contra ameaças, o direito a atualizações de versão (version upgrade) e o suporte técnico oficial, sem ônus adicional para a Administração.

Para fins deste Termo de Referência, a garantia técnica da solução abrange, no mínimo:

I - funcionamento regular da solução no ambiente computacional da IDARON;

II - manutenção da validade e regularidade das licenças fornecidas;

III - correção de falhas, erros, defeitos ou inconsistências identificadas no software, em seus componentes ou em sua integração com o ambiente institucional;

IV - disponibilização de patches de segurança, correções críticas e atualizações de versão lançadas pelo fabricante durante o período de vigência da contratação;

V - atendimento técnico para incidentes classificados como críticos em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

VI - suporte técnico em idioma Português (Brasil), no mínimo em horário comercial, para as demais situações não classificadas como críticas;

VII - suporte à ativação, regularização, integração e manutenção das licenças no console de gerenciamento já existente, assegurando compatibilidade plena com o ambiente institucional da CONTRATANTE.

O prazo de garantia técnica, suporte e direito às atualizações será contado, para cada licença, ou pacote de licenças, fornecida(s), a partir de sua efetiva ativação, validada pela CONTRATANTE no portal oficial do fabricante, no console de gerenciamento ou em mecanismo equivalente oficialmente admitido.

Durante a vigência da contratação, quaisquer falhas de ativação, inconsistências de licença, defeitos técnicos, indisponibilidades de atualização ou problemas de integração deverão ser solucionados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a IDARON, nos prazos definidos neste Termo de Referência.

A garantia compreende ainda o suporte necessário para assegurar a compatibilidade da solução com os ativos abrangidos pela contratação, incluindo servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis oficialmente suportados pela solução ofertada, observadas as condições técnicas do fabricante.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso VIII;

(...)

4.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 22. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

22.PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

A não exigência de garantia contratual fundamenta-se no fato de que o objeto consiste no fornecimento de licenciamento/subscrição de solução corporativa de segurança, com suporte técnico oficial, atualizações e serviços acessórios correlatos, não se evidenciando, no caso concreto, risco contratual ou financeiro que justifique a imposição da garantia prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A suficiência da tutela do interesse público, no presente caso, mostra-se atendida pelos próprios mecanismos previstos neste Termo de Referência, especialmente:

I - pagamento condicionado ao regular recebimento do objeto;

II - exigência de licenças originais, válidas e com suporte oficial do fabricante;

III - obrigação de correção, saneamento e substituição de falhas ou irregularidades identificadas na execução;

IV - previsão de sanções administrativas específicas para hipóteses de inadimplemento;

V - fiscalização técnica da ativação, integração, suporte e treinamento previstos na contratação.

Dessa forma, entende-se que a exigência de garantia contratual, no caso concreto, não se mostra necessária nem proporcional, sem prejuízo da plena responsabilização da CONTRATADA pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXII; Lei 14.133/2021, art. 96 e seguintes.

(...)

4.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 25.1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

25.1.Do reajuste, revisão e equilíbrio econômico-financeiro

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, observado o disposto na legislação aplicável, no edital e no instrumento contratual.

Transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, eventual reajuste em sentido estrito poderá ser realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a ser definido no edital ou no contrato, desde que adequado à natureza do objeto e observado o princípio da anualidade.

O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA durante a vigência contratual, acompanhado da memória de cálculo e dos documentos necessários à verificação do índice aplicável, cabendo à Administração analisar a correção do pedido, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade da manutenção contratual.

A revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

A mera variação ordinária de preços, flutuação cambial ou alteração usual de mercado não será suficiente, por si só, para justificar a revisão contratual, devendo a parte interessada comprovar, de

forma objetiva e documentada, o impacto efetivo sobre os custos da contratação.

Os pedidos de reajuste, revisão ou recomposição econômico-financeira deverão observar os prazos, documentos, procedimentos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, no edital e no instrumento contratual.

A aplicação de reajuste ou revisão não alcançará parcelas cuja execução ou fornecimento esteja em atraso por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da análise específica pela Administração no caso concreto.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXV;

(...)

4.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 7 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

7. modelo de execução do objeto

A execução do objeto ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda das licenças, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela IDARON, observadas as necessidades operacionais da Administração e a incorporação gradual de novos ativos ao parque computacional da Autarquia.

O modelo de execução compreende a disponibilização eletrônica das licenças, o apoio técnico remoto à ativação e integração, a realização de verificação inicial de saúde do ambiente (Health Check), bem como a execução do treinamento oficial especializado previsto neste Termo de Referência.

7.1 Início da execução e forma de fornecimento

A execução terá início a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE.

As licenças da solução Kaspersky Endpoint Detection and Response (EDR) Optimum Brazilian Edition, ou seu substituto tecnológico oficialmente disponibilizado pelo fabricante, em versão equivalente ou superior, serão fornecidas de forma eletrônica, mediante disponibilização de chaves de licença, credenciais de acesso, ativação em portal do fabricante ou mecanismo equivalente oficialmente admitido, desde que compatível com o ambiente atualmente instalado na IDARON.

Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo inferior ofertado na proposta.

As licenças fornecidas deverão:

I - ser originais, legítimas e fornecidas diretamente pelo fabricante ou por parceiro oficialmente autorizado;

II - ser compatíveis com o Kaspersky Security Center já em operação na IDARON, sendo admitindo eventual atualização de versão deste;

III - permitir integração imediata ao ambiente existente, sem necessidade de reinstalação massiva dos agentes já implantados;

IV - garantir o direito de uso/subscrição, atualizações de versão, atualizações contínuas das bases de inteligência de ameaças e suporte técnico durante toda a vigência contratual correspondente.

7.2 Quantitativo mínimo por Ordem de Fornecimento

O quantitativo mínimo para cada Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE será de 250 (duzentas e cinquenta) licenças, ressalvada a hipótese de utilização de eventual saldo remanescente inferior ao quantitativo mínimo ao final da vigência da Ata de Registro de Preços ou em situação devidamente justificada pela Administração.

O quantitativo máximo a ser fornecido ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços observará o limite de 2.500 (duas mil e quinhentas) licenças, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade registrada.

7.3 Local e condições de execução

A entrega das licenças e demais elementos eletrônicos da solução ocorrerá por meio digital, mediante disponibilização em portal oficial do fabricante, envio por correio eletrônico institucional indicado pela CONTRATANTE e/ou tramitação por sistema oficial de processo eletrônico, conforme definido pela Administração no momento da Ordem de Fornecimento.

Os serviços de ativação, integração, apoio técnico e saneamento de dúvidas serão executados, em regra, remotamente, mediante acesso autorizado, videoconferência, portal de suporte, telefone, e-mail ou outro meio eletrônico compatível com a natureza do objeto.

Quando necessária atividade presencial, especialmente para fins de treinamento ou reunião técnica de alinhamento, esta poderá ocorrer nas dependências da IDARON, em Porto Velho/RO, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de realização em formato remoto síncrono, quando assim definido pela Administração.

7.4 Ativação, integração e apoio técnico inicial

A CONTRATADA deverá prestar apoio remoto para:

I - inclusão das novas licenças no console centralizado;

II - verificação da correta ativação das licenças e da comunicação com o ambiente de gerenciamento;

III - orientação técnica para aplicação, ajuste ou manutenção das políticas de segurança;

IV - ativação segura da solução em novos ativos incorporados pela CONTRATANTE, incluindo servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis compatíveis com a solução ofertada.

A ativação de novas licenças deverá ocorrer sem interrupção da proteção dos ativos já em operação e sem comprometimento das políticas, configurações e registros existentes no ambiente institucional.

7.5 Health Check inicial

No início da execução contratual, e em até 10 (dez) dias úteis contados da primeira Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado Health Check no ambiente da IDARON, com emissão de relatório técnico contendo, no mínimo:

I - status geral do console de gerenciamento;

II - verificação de conformidade das políticas aplicadas;

III - identificação de inconsistências, falhas ou oportunidades de melhoria;

IV - recomendações técnicas para ajustes e otimização da operação da solução.

7.6 Execução do treinamento

O treinamento oficial especializado deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias contados da primeira Ordem de Fornecimento, em formato presencial ou remoto síncrono, conforme definido pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá:

I - fornecer instrutor certificado pelo fabricante;

II - disponibilizar material didático oficial;

III - assegurar metodologia prática (hands-on), com recursos compatíveis com o conteúdo programático previsto neste Termo de Referência;

IV - emitir certificados nominais aos participantes.

O treinamento será realizado uma única vez, nos termos deste Termo de Referência, sem prejuízo do fornecimento parcelado das licenças durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

(...)

4.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 7.7. e 7.8. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

7.7. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão da execução da respectiva obrigação.

No caso da **primeira Ordem de Fornecimento**, o recebimento provisório ficará condicionado à comprovação conjunta de:

I - disponibilização e ativação das licenças correspondentes à ordem emitida;

II - realização do Health Check inicial, com entrega do respectivo relatório técnico; e

III - realização do treinamento oficial especializado, com apresentação da documentação comprobatória pertinente.

No caso das **Ordens de Fornecimento subsequentes**, o recebimento provisório ficará condicionado à comprovação da disponibilização e ativação das licenças correspondentes à respectiva ordem, bem como das demais obrigações que lhe sejam especificamente vinculadas, não

se exigindo nova realização do treinamento oficial já executado.

7.8 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação técnica da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Para a **primeira Ordem de Fornecimento**, o recebimento definitivo dependerá da verificação cumulativa de:

I - autenticidade, validade e regularidade das licenças fornecidas;

II - compatibilidade com o ambiente existente e correta integração ao console centralizado;

III - entrega e adequação técnica do relatório do Health Check;

IV - cumprimento da carga horária, conteúdo, metodologia e demais condições previstas para o treinamento oficial, bem como entrega dos certificados nominais.

Para as **Ordens de Fornecimento subsequentes**, o recebimento definitivo dependerá da verificação da autenticidade, validade, ativação e integração das licenças efetivamente fornecidas, bem como do cumprimento das demais obrigações especificamente relacionadas à ordem correspondente.

(...)

4.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 25. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

25. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição do objeto será realizada por Ordem de Fornecimento efetivamente executada, observada a natureza da obrigação correspondente e o regular recebimento definitivo do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

Para fins de medição e pagamento, serão observados os seguintes critérios:

I - Primeira Ordem de Fornecimento

A medição da primeira Ordem de Fornecimento ficará condicionada à execução integral das obrigações iniciais da solução, compreendendo, cumulativamente:

a) disponibilização e ativação das licenças correspondentes à ordem emitida;

b) realização do Health Check inicial, com entrega do respectivo relatório técnico;

c) realização do treinamento oficial especializado, com apresentação da documentação comprobatória pertinente.

II - Ordens de Fornecimento subsequentes

Nas Ordens de Fornecimento subsequentes, a medição ficará condicionada à disponibilização e ativação das licenças correspondentes à respectiva ordem, bem como ao cumprimento das demais obrigações especificamente a ela vinculadas, não se exigindo nova realização do treinamento oficial já executado.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da respectiva obrigação, condicionado à:

I - verificação da conformidade técnica da solução entregue ou executada;

II - comprovação da regular ativação das licenças, da compatibilidade com o ambiente existente e, quando cabível, da entrega do relatório técnico e da realização do treinamento;

III - apresentação da Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente e com os dados exigidos pela Administração;

IV - comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível para fins de pagamento;

V - inexistência de pendências impeditivas imputáveis à CONTRATADA.

A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução da respectiva Ordem de Fornecimento, especialmente, conforme o caso:

I - comprovante de disponibilização, ativação ou regularidade das licenças fornecidas;

II - termo de recebimento definitivo ou atesto emitido pela fiscalização competente;

III - relatório de Health Check, quando se tratar da primeira Ordem de Fornecimento;

IV - documentos comprobatórios da realização do treinamento oficial especializado, quando se tratar da primeira Ordem de Fornecimento;

V - documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível para fins de pagamento;

VI - demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável, pelo edital ou pelo instrumento contratual.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em favor do Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA, CNPJ nº 12.150.848/0001-86, sediado na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76.801-490, devendo conter, no mínimo, a descrição do objeto fornecido, o número do processo administrativo, o número da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o quantitativo de licenças fornecidas, o valor unitário, o valor total e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento.

Na hipótese de irregularidade perante a Fazenda Estadual ou de existência de pendência impeditiva de pagamento, serão adotadas as providências previstas no Decreto Estadual nº 28.874/2024, conforme o caso e a legislação aplicável.

O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo e da regular instrução do processo de pagamento com a documentação exigível.

Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha erro, incorreção, omissão, divergência ou venha desacompanhada da documentação necessária, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a partir da reapresentação regular dos documentos, sem ônus para a Administração.

Na hipótese de serem identificadas inconformidades parciais no objeto, a Administração poderá promover a glosa da parcela irregular, processando o pagamento apenas da parte efetivamente recebida e aceita, quando isso for tecnicamente possível e não comprometer a unidade da obrigação correspondente.

Não será efetuado pagamento de parcela controvertida, irregular ou pendente de liquidação, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando tecnicamente possível e desde que não haja comprometimento da unidade da obrigação correspondente.

Ressalta-se que a existência de suporte técnico, atualizações de versão e atualização contínua das bases de inteligência de ameaças pelo período contratual não implica pagamento mensal ou periódico autônomo, uma vez que tais obrigações integram o valor da solução contratada, nos termos deste Termo de Referência.

Quando houver atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, na forma da legislação aplicável e do instrumento contratual.

(...)

4.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 21. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

21. obrigações da contratada

Nos termos do art. 42, inciso XXI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, sem prejuízo daquelas previstas em instrumentos padronizados aplicáveis:

21.1 Obrigações Administrativas e Gerais

I - assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, informando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante de natureza jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira;

III - responsabilizar-se integralmente por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais;

IV - manter atualizados seus dados de contato e adotar os meios administrativos necessários ao regular intercâmbio documental com a CONTRATANTE, inclusive por meio eletrônico, quando exigido pela Administração.

21.2 Obrigações Técnicas e Operacionais

I - fornecer licenças/subscrições originais, legítimas e regulares, compatíveis com a solução ofertada e com o ambiente atualmente implantado na IDARON, assegurando o acesso válido ao suporte oficial, às atualizações de versão e às bases de inteligência de ameaças durante todo o período contratual;

II - disponibilizar as chaves de ativação, credenciais de acesso ou mecanismo equivalente oficialmente admitido pelo fabricante, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, observadas as condições da respectiva Ordem de Fornecimento;

III - prestar apoio técnico remoto para ativação, integração e validação da solução no ambiente da CONTRATANTE, incluindo sua inserção no console de gerenciamento existente, sem interrupção indevida da proteção já implantada;

IV - assegurar a plena compatibilidade da solução com o ambiente institucional da CONTRATANTE, inclusive quanto a servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis oficialmente suportados pela solução ofertada, observadas as condições técnicas do fabricante;

V - realizar o Health Check inicial e emitir o respectivo relatório técnico, na forma e no prazo previstos neste Termo de Referência;

VI - prestar suporte técnico remoto para resolução de incidentes, esclarecimento de dúvidas e apoio à configuração da solução, observando os níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;

VII - realizar o treinamento oficial especializado previsto neste Termo de Referência, com instrutor qualificado, material didático oficial, metodologia prática compatível com o conteúdo exigido e emissão de certificados nominais aos participantes;

VIII - garantir que qualquer atualização, correção, patch ou nova versão disponibilizada no período contratual seja fornecida sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quando integrante da cobertura contratada;

21.3 Obrigações de Correção e Saneamento

I - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais, licenças, credenciais, documentos ou serviços nela empregados, nos termos da legislação aplicável;

II - sanar, no prazo previsto neste Termo de Referência ou naquele formalmente fixado pela CONTRATANTE, quaisquer falhas de ativação, inconsistências de licenciamento, incompatibilidades técnicas, defeitos de integração, irregularidades no suporte ou inadequações constatadas na execução do objeto;

III - responder integralmente pela regularidade das licenças fornecidas, vedado o fornecimento de licenças de teste, bloqueadas, inválidas, não autorizadas para a região ou provenientes de canais não oficiais de comercialização;

21.4 Sigilo, Segurança da Informação e Proteção de Dados

I - manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, credenciais, configurações, registros, logs, documentos ou elementos da infraestrutura da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa da execução do objeto;

II - observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados em razão da contratação;

III - garantir que seus empregados, prepostos, técnicos e eventuais colaboradores atuem em conformidade com as boas práticas de segurança da informação, assumindo responsabilidade por ações ou omissões que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações da CONTRATANTE;

IV - responder por eventuais violações a direitos de propriedade intelectual relacionados à solução fornecida, assegurando que o objeto contratado não infringe direitos de terceiros.

21.5 Disposições Finais

I - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal;

III - cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXI;

(...)

4.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do

órgão requerente, conforme transcrevemos:

> (...)
>
> 20.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
>
> Nos termos do art. 42, inciso XX, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, constituem obrigações específicas da CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas previstas em instrumentos padronizados aplicáveis:
>
> I - emitir a Nota de Empenho, firmar o instrumento contratual ou equivalente e encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento, autorizando o início da execução do objeto;
>
> II - acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;
>
> III - proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto, inclusive no que se refere à disponibilização do ambiente tecnológico e às informações indispensáveis à ativação, integração e operação da solução;
>
> IV - fornecer, quando necessário, credenciais de acesso, acesso remoto autorizado, informações técnicas e demais elementos indispensáveis à integração da solução ao ambiente institucional, observadas as normas internas de segurança da informação;
>
> V - disponibilizar à CONTRATADA a relação dos novos ativos abrangidos pela contratação, incluindo, conforme o caso, servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis compatíveis com a solução, para fins de ativação, integração e validação;
>
> VI - comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, inconsistência, indisponibilidade, imperfeição ou irregularidade verificada na solução, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
>
> VII - atestar, após a devida verificação, o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos previstos neste Termo de Referência;
>
> VIII - efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o regular recebimento do objeto e a verificação da documentação exigível;
>
> IX - prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser razoavelmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à adequada execução do objeto;
>
> X - aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sancionatórias previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
>
> Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XX; Lei 14.133/2021.
>
> (...)

4.12 **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item **32.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

> (...)
>
> CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ambiental
>
> A contratação enquadra-se na categoria de Tecnologia da Informação Verde, mais conhecida como Green IT, caracterizando-se pelo baixo impacto ambiental direto, uma vez que o objeto trata de licenciamento de software e serviços intelectuais. As práticas de sustentabilidade adotadas fundamentam-se, primeiramente, na desmaterialização através do modelo de distribuição eletrônica de software (Electronic Software Distribution - ESD).
>
> Essa abordagem elimina totalmente a produção de mídias físicas, como CDs e DVDs, bem como embalagens plásticas e manuais impressos, mitigando também a emissão de carbono (CO2) associada ao transporte logístico de mercadorias, o que resulta em "Resíduo Zero" na entrega do produto.
>
> Adicionalmente, observa-se a eficiência energética e a preservação da vida útil do hardware como benefícios diretos da escolha tecnológica. A solução **Kaspersky Endpoint Detection and Response (EDR) Optimum Brazilian Edition**, ou seu substituto tecnológico oficialmente disponibilizado pelo fabricante, em versão equivalente ou superior é projetada para operar com baixo consumo de recursos computacionais, como CPU e memória. Ao garantir que o software de segurança não sobrecarregue o sistema, evita-se o aumento desnecessário do consumo de energia elétrica das estações de trabalho e prolonga-se a vida útil dos computadores atuais da IDARON, postergando a necessidade de descarte e substituição de equipamentos, contribuindo assim para a mitigação da geração de lixo eletrônico.

Justifica-se assim, que a contratação da solução em tela não se enquadra em nenhum dispositivo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº 21.264/2016.

(...)

5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

5.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 31.5. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

(...)

31.5 Da quantidade mínima a ser cotada

Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, tendo em vista que a adoção dessa sistemática mostra-se tecnicamente desvantajosa, uma vez que o fracionamento do fornecimento tende a comprometer os ganhos de escala pretendidos pela Administração, além de aumentar a complexidade da gestão contratual, do controle de entregas e da fiscalização da execução, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade.

(...)

6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

6.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 14.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6 e no item 6.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. De acordo com o Art. 164, da Lei n.° 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: **supelcotec@gmail.com;**

7.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

7.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

7.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

8.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

8.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

8.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

8.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n.° 14.133, de 2021 e disposição constante no item 5. do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

5. participação de consórcio E COOPERATIVA

5.1 Consórcio

Em atendimento ao disposto no art. 42, inciso V, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio na licitação ou contratação decorrente deste Termo de Referência.

No caso da presente contratação, conclui-se que não se mostra necessária a admissão de participação em consórcio, considerando que o objeto consiste no fornecimento de licenças de software padronizado de mercado, com suporte técnico e treinamento oficial certificado pelo fabricante, não demandando conjugação de capacidades técnicas complementares ou estrutura operacional de grande vulto.

Trata-se de solução tecnológica amplamente disponibilizada por meio de rede oficial de parceiros autorizados do fabricante, sendo plenamente executável por empresa individual que comprove regular habilitação técnica e autorização comercial válida para fornecimento da solução e prestação dos serviços correlatos.

Admitir a formação de consórcio, no presente caso, não agregaria ganho técnico ou econômico relevante, podendo, ao contrário, dificultar a definição de responsabilidades, a gestão contratual e a apuração de eventuais falhas na execução, especialmente em razão da necessidade de manutenção de suporte unificado, SLA único e interlocução técnica centralizada.

Dessa forma, a participação em consórcio não será admitida, por ausência de justificativa técnica que demonstre sua necessidade ou vantagem para a Administração.

5.2 Cooperativa

Será admitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, desde que atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas neste Termo de Referência e no edital.

A admissibilidade da participação de cooperativas não afasta a obrigação de comprovação da aptidão técnica e comercial para execução integral do objeto, especialmente quanto ao fornecimento de licenças originais e legítimas, à comprovação de vínculo ou autorização oficial junto ao fabricante ou à sua rede autorizada, ao acesso regular ao suporte oficial, à integração da solução ao ambiente tecnológico existente da IDARON, à prestação dos serviços técnicos correlatos e ao cumprimento integral das obrigações de sigilo, segurança da informação, proteção de dados e níveis mínimos de serviço.

A cooperativa participante deverá demonstrar compatibilidade entre seu objeto social, sua forma de atuação e o objeto licitado, bem como comprovar capacidade para executar integralmente as obrigações assumidas, de forma regular, centralizada e compatível com as exigências técnicas e operacionais da solução contratada.

A ausência de comprovação da compatibilidade jurídica, técnica, operacional ou comercial da cooperativa com o objeto licitado poderá ensejar sua inabilitação ou a desclassificação da proposta, conforme o caso, observadas as regras do edital e a legislação aplicável.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso V;

(...)

8.6.7 **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

23.PREVISÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total do objeto da presente contratação, bem como a transferência integral da execução contratual a terceiros.

Também fica vedada a subcontratação de parcelas que comprometam o núcleo essencial do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de licenças, à transferência da responsabilidade contratual principal, à gestão desvinculada do suporte técnico e à atuação de terceiros sem vínculo formal com a solução ofertada.

Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades técnicas especializadas, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração.

Será admitida, em especial, a subcontratação parcial das atividades relacionadas ao treinamento oficial especializado previsto neste Termo de Referência, desde que executadas pelo fabricante da solução ou por centro de treinamento, parceiro ou rede oficialmente autorizada pelo fabricante, observadas cumulativamente as seguintes condições:

I - comprovação, pela CONTRATADA, da vinculação formal do subcontratado ao fabricante da

solução ofertada;

II - comprovação da capacidade técnica do subcontratado para execução da atividade específica;

III - manutenção da unidade de interlocução contratual por meio da CONTRATADA;

IV - preservação do sigilo, da segurança da informação e da proteção de dados eventualmente acessados em razão da execução da atividade subcontratada.

A eventual subcontratação parcial autorizada não afasta nem transfere a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração quanto ao cumprimento do objeto, à qualidade da execução, aos prazos, à regularidade das licenças fornecidas, ao suporte técnico, à validade dos certificados emitidos, ao sigilo das informações e às demais obrigações assumidas no contrato.

É vedada, em qualquer hipótese, a atuação de terceiro estranho ao fabricante ou à rede oficialmente autorizada quando isso importar acesso indevido a credenciais, dados, configurações, logs, políticas de segurança ou demais informações sensíveis da CONTRATANTE.

A presente disciplina justifica-se pela natureza sensível da contratação, pela necessidade de preservação da segurança da informação, da cadeia de confiança, da compatibilidade técnica com o ambiente existente e da responsabilização clara e centralizada da futura contratada, sem inviabilizar, contudo, a participação do fabricante ou de sua rede oficial em atividades técnicas especializadas inerentes à solução.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXIII; Lei 14.133/2021, art. 122, §2º.

(...)

8.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

9.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

9.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei n.° 14.133, de 2021.

9.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n.° 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

9.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.° 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual n.° 21.675/2017, no que couber.

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

10.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

10.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

10.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

10.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 14. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcrevemos:

> (...)
>
> 14.CONDIÇÕES DA PROPOSTA E EXIGÊNCIA DE AMOSTRA
>
> As propostas deverão observar o critério de julgamento estabelecido no item 13 deste Termo de Referência, considerando que a presente contratação foi estruturada em item/lote único, correspondente à solução integrada nele descrita.
>
> **14.1 Requisitos da Proposta**
>
> I - A proposta deverá ser apresentada de forma clara, detalhada e objetiva, contemplando a descrição da solução ofertada, com indicação expressa da marca/nome comercial, fabricante, versão/edição da solução e demais elementos necessários à sua individualização, em conformidade com o padrão tecnológico e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
>
> II - A proposta deverá indicar, de forma expressa, que a solução ofertada contempla todos os componentes necessários à execução integral do objeto, incluindo o licenciamento/subscrição, o suporte técnico, as atualizações de versão, as atualizações contínuas das bases de inteligência de ameaças, os serviços técnicos acessórios previstos neste Termo de Referência e o treinamento oficial especializado, sem cobrança adicional à Administração.
>
> III - O preço proposto deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, com preço unitário em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais, e preço total do item expresso em algarismos arábicos e por extenso, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas administrativas, lucros, suporte, treinamento e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
>
> IV - Não serão permitidos preços diferentes para o mesmo item, nos termos do art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses que autorizam a previsão de preços distintos. O preço unitário ofertado deverá ser único e aplicável a todos os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, independentemente do quantitativo solicitado em cada Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
>
> V - A proposta deverá conter o CNPJ da licitante e os dados bancários para fins de eventual pagamento, compreendendo, no mínimo, banco, agência e conta corrente.
>
> VI - A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, ou prazo superior, se assim estabelecido no Edital.

VII - Não serão aceitas propostas genéricas, vagas ou que se limitem à mera reprodução literal das especificações constantes deste Termo de Referência, sem a devida individualização da solução efetivamente ofertada e sem os elementos que permitam sua análise objetiva pela Administração.

VIII - A proposta vincula a licitante ao integral cumprimento das especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de modo que o não atendimento a qualquer requisito técnico ou condição essencial poderá ensejar sua desclassificação, assegurada a realização de diligências, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

14.2 Comprovação Técnica e Exigência de Amostra

I - Em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de licenças de software e na prestação de serviços técnicos correlatos, não será exigida amostra física, nem prova de conceito obrigatória, salvo se sobrevier justificativa técnica superveniente e específica na fase externa, nos termos da legislação aplicável.

II - A comprovação de conformidade técnica da proposta ocorrerá mediante apresentação de documentação suficiente para demonstrar o atendimento aos requisitos do objeto, incluindo, no mínimo:

a) documentação técnica oficial do fabricante, tal como ficha técnica, catálogo, manual, datasheet ou documento equivalente, apta a comprovar que a solução ofertada atende aos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência;

b) declaração do fabricante ou documento equivalente que comprove que a licitante é parceira, revenda, distribuidora ou fornecedora oficialmente habilitada a comercializar a solução ofertada, assegurando o acesso legítimo ao licenciamento, às atualizações e ao suporte oficial;

c) quando necessário, documentação complementar apta a demonstrar a plena compatibilidade da solução ofertada com o ambiente atualmente existente na CONTRATANTE.

III - A análise da conformidade da proposta será realizada com base na documentação apresentada, sem prejuízo da possibilidade de diligência para esclarecimento ou complementação de informações já constantes da proposta ou dos documentos que a instruem, vedada a inclusão posterior de elemento que altere substancialmente o conteúdo originalmente ofertado.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XIV;

(...)

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 13. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

11.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente caso se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar

n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

11.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.° 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.12. Nos itens/lotes destinados caso tenha à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual n.° 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual n.° 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.° 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

12.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no

Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

12.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

12.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

12.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

12.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

12.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 14.2. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 14. do Anexo I - Termo de Referência.

12.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias,** após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

12.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 12.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

12.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

12.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

12.9.4. O procedimento mencionado no item 12.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

12.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual n.° 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal n.° 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.5. O não atendimento às exigências desta fase, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 21. – Das Penalidades deste Edital.

13.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.° 123, de 2006 e alterações.

13.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

13.12.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 13.4, os

licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.13.1. Os critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.2. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

> (...)
>
> **16.2.Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.**
>
> A licitante deverá apresentar:
>
> I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
>
> II - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
>
> IV - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
>
> V - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> VI - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
>
> VII - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
>
> VIII - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, relativa à inexistência de proibição de contratar com a Administração Pública Estadual, quando disponível para consulta;
>
> IX - Certidão Negativa Correcional da Controladoria-Geral da União – CGU, abrangendo os cadastros ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, ou consulta equivalente em sistema oficial;
>
> X - consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, para verificação da inexistência de registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa impeditiva de contratação.
>
> Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nas mesmas condições de validade e eficácia jurídica, na forma da legislação aplicável.
>
> As certidões e consultas previstas nos incisos VIII, IX e X poderão ser verificadas diretamente pela Administração em sítios eletrônicos oficiais, quando disponíveis, constituindo meio legal de prova para fins de habilitação, sem prejuízo da possibilidade de apresentação pela licitante.
>
> (...)

13.14. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.14.1. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.1. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

> (...)
>
> **16.1.Habilitação Jurídica**
>
> A licitante deverá apresentar os documentos conforme sua natureza jurídica, quando admitida a participação da respectiva natureza jurídica:
>
> I - no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
>
> II - em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
>
> III - no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando cabível;
>
> IV - no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, quando cabível;
>
> V - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que

o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, quando cabível;

VI - no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

(...)

13.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

(...)

16.3.Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá apresentar:

I - certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no documento, conforme Lei 11.101/2005;

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei;

III - comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, para licitantes constituídas há mais de 1 (um) ano, ou Capital Social mínimo, para licitantes constituídas há menos de 1 (um) ano, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

No caso de licitante constituída há menos de 1 (um) ano, será admitida a apresentação de Balanço de Abertura, na forma da lei (Lei 14.133/2021 art. 65, §1).

No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, nos termos da legislação aplicável (Lei 14.133/2021 art. 69, §6º).

Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, admitir-se-á a habilitação da licitante que comprove a homologação do respectivo plano de recuperação e a viabilidade econômica de sua manutenção.

Justificativa da exigência econômico-financeira:

A exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação mostra-se moderada, proporcional e suficiente para demonstrar capacidade econômico-financeira mínima da futura contratada, sem impor restrição indevida à competitividade.

Considerando que o objeto envolve fornecimento de licenças/subscrições corporativas de solução de segurança de endpoints, com suporte técnico oficial, atualizações contínuas, acesso legítimo ao fabricante e execução de serviços acessórios correlatos, a Administração deve mitigar o risco de descontinuidade do fornecimento, de interrupção do suporte ou de incapacidade da contratada de manter relação comercial regular com o fabricante durante a vigência contratual.

Não serão exigidos índices contábeis específicos, tais como Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, por se entender que, no caso concreto, a exigência cumulativa desses índices poderia ampliar desnecessariamente a restrição à competitividade, sem ganho proporcional de segurança para a Administração. A aferição da qualificação econômico-financeira será realizada mediante apresentação das demonstrações contábeis exigíveis e comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo de 5% do valor estimado da contratação, nos termos admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, a habilitação da licitante somente será admitida caso seja comprovada a homologação do respectivo plano de recuperação judicial e demonstrada a viabilidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem prejuízo da análise pela Administração no curso da habilitação.

(...)

13.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.4. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

(...)

16.4.Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar, cumulativamente:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, especialmente quanto ao fornecimento de licenciamento ou subscrição de solução corporativa de segurança de endpoints, com gerenciamento centralizado, atualizações oficiais e suporte técnico correspondente;

II - documento emitido pelo fabricante, ou equivalente, que comprove que a licitante está autorizada, habilitada, credenciada, parceira ou apta a comercializar, no Brasil, a solução ofertada, assegurando o acesso legítimo ao licenciamento, às atualizações e ao suporte oficial correspondente;

III - declaração formal de que a licitante dispõe, em seu quadro permanente ou técnico, de profissional(is) devidamente certificado(s), capacitado(s) ou habilitado(s) na solução ofertada, apto(s) a prestar apoio técnico de ativação, integração e ministrar o treinamento oficial previsto neste Termo de Referência.

O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) indicar, sempre que possível, os dados da entidade emissora, do(s) signatário(s), a descrição do objeto executado, o período de execução e demais elementos aptos a demonstrar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da presente contratação.

Justificativa da qualificação técnica:

Para fins deste Termo de Referência, considera-se parcela de maior relevância do objeto o fornecimento de licenciamento/subscrição de solução corporativa de segurança de endpoints com gerenciamento centralizado, atualizações oficiais e suporte técnico do fabricante, por constituir o núcleo técnico da contratação e concentrar os principais riscos de execução.

Em razão da natureza predominantemente lógica, padronizada e comercial do objeto, entendeu-se suficiente e proporcional exigir comprovação de experiência compatível em características, sem imposição de quantitativo mínimo específico de atestado. Assim, não se exige que a licitante comprove quantitativo mínimo de licenças anteriormente fornecidas, afastando-se a aplicação prática de percentuais mínimos de quantitativo, uma vez que a exigência se limita à demonstração de aptidão para fornecimento de solução corporativa de segurança de endpoints, com suporte, atualizações e gerenciamento centralizado.

A opção pela não exigência de quantitativo mínimo busca preservar a competitividade do certame, sem prejuízo da segurança da contratação, pois a aptidão técnica será aferida por meio da compatibilidade do objeto anteriormente executado, da comprovação de autorização, habilitação, credenciamento ou parceria junto ao fabricante ou à rede oficial da solução ofertada, bem como da declaração de disponibilidade de profissional tecnicamente certificado, capacitado ou habilitado para apoio técnico, integração e treinamento.

A exigência de documento emitido pelo fabricante, ou equivalente, justifica-se pela necessidade de assegurar a origem legítima das licenças, o acesso regular às atualizações, ao suporte oficial e à cadeia autorizada de comercialização da solução, evitando fornecimento irregular, licenças sem cobertura oficial ou incapacidade técnica de integração ao ambiente institucional da IDARON.

(...)

13.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.18. DAS DECLARAÇÕES:

13.18.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas;

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei n.° 14.133, de 2021;

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência.

13.19. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

13.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

14. DO RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.° 14.133, de 2021.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n.° 14.133, de 2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 17. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

17. do contrato.

17.1 Do Termo de Contrato e Vigência

O instrumento de contrato é obrigatório para compras que resultem obrigações futuras, em cumprimento ao estabelecido no art. 95, II da Lei Federal nº 14.133/21.

A presente contratação possui natureza de execução continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, dada a essencialidade da proteção cibernética permanente para a segurança dos dados e o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas da IDARON.

Por não poder sofrer solução de continuidade, **o contrato terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, período necessário para cobrir a garantia técnica integral, as atualizações de versão e o suporte especializado de subscrição fornecidos pelo fabricante. Ressalta-se, contudo, que a eficácia legal do contrato fica condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exige o art. 94 da referida Lei.

Justifica-se a adoção do prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses em razão da própria natureza da subscrição/licenciamento pretendido, que contempla, de forma integrada, o direito de uso das licenças, as atualizações contínuas das bases de inteligência de ameaças, as atualizações de versão e o suporte técnico oficial durante todo o período contratado.

A contratação por 36 (trinta e seis) meses mostra-se vantajosa para a Administração por assegurar estabilidade operacional, continuidade da proteção cibernética, manutenção do padrão tecnológico já implantado e redução de riscos de descontinuidade da solução, especialmente considerando o vencimento das licenças atualmente em uso e a necessidade de preservação da proteção dos endpoints distribuídos em mais de 100 unidades da IDARON.

Além disso, a contratação por período plurianual tende a favorecer melhores condições comerciais em relação a renovações anuais sucessivas, reduzindo custos administrativos, retrabalho processual e riscos de interrupção entre contratações, sem implicar pagamento mensal ou periódico autônomo, uma vez que o valor da subscrição contempla a cobertura técnica integral pelo período contratado.

17.2 Da prorrogação

Em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos. Para tanto, a autoridade competente deverá atestar, em processo administrativo próprio, que a prorrogação permanece economicamente vantajosa para a Administração em relação aos preços de mercado, que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação e regularidade fiscal, que há previsão orçamentária para o exercício subsequente e que persiste o interesse institucional na continuidade da padronização tecnológica mediante a manutenção do software Kaspersky.

Por fim, a Administração reserva-se o direito de optar pela não prorrogação, caso seja constatada a obsolescência tecnológica da solução, o surgimento de novas tecnologias manifestamente mais vantajosas ou a alteração das diretrizes de segurança da informação da Autarquia, conforme autoriza o art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Da eventual extinção

Caso a Administração opte pela extinção antecipada do contrato, na forma admitida pela legislação

aplicável, a decisão deverá ser devidamente motivada em processo administrativo próprio, observando-se o interesse público, a continuidade da proteção cibernética institucional, os riscos de descontinuidade da solução e a eventual necessidade de avaliação de prejuízos a serem ressarcidos ao particular, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XVII; Lei 14.133/2021, art.106, 107 e 113.

(...)

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 17.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

17.3 Da eventual extinção

Caso a Administração opte pela extinção antecipada do contrato, na forma admitida pela legislação aplicável, a decisão deverá ser devidamente motivada em processo administrativo próprio, observando-se o interesse público, a continuidade da proteção cibernética institucional, os riscos de descontinuidade da solução e a eventual necessidade de avaliação de prejuízos a serem ressarcidos ao particular, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XVII; Lei 14.133/2021, art.106, 107 e 113.

(...)

19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 25.1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Conforme estabelecido no item 25. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

(...)

25.CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição do objeto será realizada por Ordem de Fornecimento efetivamente executada, observada a natureza da obrigação correspondente e o regular recebimento definitivo do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

Para fins de medição e pagamento, serão observados os seguintes critérios:

I - Primeira Ordem de Fornecimento

A medição da primeira Ordem de Fornecimento ficará condicionada à execução integral das obrigações iniciais da solução, compreendendo, cumulativamente:

a) disponibilização e ativação das licenças correspondentes à ordem emitida;

b) realização do Health Check inicial, com entrega do respectivo relatório técnico;

c) realização do treinamento oficial especializado, com apresentação da documentação comprobatória pertinente.

II - Ordens de Fornecimento subsequentes

Nas Ordens de Fornecimento subsequentes, a medição ficará condicionada à disponibilização e ativação das licenças correspondentes à respectiva ordem, bem como ao cumprimento das demais obrigações especificamente a ela vinculadas, não se exigindo nova realização do treinamento oficial já executado.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da respectiva obrigação, condicionado à:

I - verificação da conformidade técnica da solução entregue ou executada;

II - comprovação da regular ativação das licenças, da compatibilidade com o ambiente existente e, quando cabível, da entrega do relatório técnico e da realização do treinamento;

III - apresentação da Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente e com os dados exigidos pela Administração;

IV - comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível para fins de pagamento;

V - inexistência de pendências impeditivas imputáveis à CONTRATADA.

A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução da respectiva Ordem de Fornecimento, especialmente, conforme o caso:

I - comprovante de disponibilização, ativação ou regularidade das licenças fornecidas;

II - termo de recebimento definitivo ou atesto emitido pela fiscalização competente;

III - relatório de Health Check, quando se tratar da primeira Ordem de Fornecimento;

IV - documentos comprobatórios da realização do treinamento oficial especializado, quando se tratar da primeira Ordem de Fornecimento;

V - documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível para fins de pagamento;

VI - demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável, pelo edital ou pelo instrumento contratual.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em favor do Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA, CNPJ nº 12.150.848/0001-86, sediado na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76.801-490, devendo conter, no mínimo, a descrição do objeto fornecido, o número do processo administrativo, o número da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o quantitativo de licenças fornecidas, o valor unitário, o valor total e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento.

Na hipótese de irregularidade perante a Fazenda Estadual ou de existência de pendência impeditiva de pagamento, serão adotadas as providências previstas no Decreto Estadual nº 28.874/2024, conforme o caso e a legislação aplicável.

O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo e da regular instrução do processo de pagamento com a documentação exigível.

Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha erro, incorreção, omissão, divergência ou venha desacompanhada da documentação necessária, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a partir da reapresentação regular dos documentos, sem ônus para a Administração.

Na hipótese de serem identificadas inconformidades parciais no objeto, a Administração poderá promover a glosa da parcela irregular, processando o pagamento apenas da parte efetivamente recebida e aceita, quando isso for tecnicamente possível e não comprometer a unidade da obrigação correspondente.

Não será efetuado pagamento de parcela controvertida, irregular ou pendente de liquidação, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando tecnicamente possível e desde que não haja comprometimento da unidade da obrigação correspondente.

Ressalta-se que a existência de suporte técnico, atualizações de versão e atualização contínua das bases de inteligência de ameaças pelo período contratual não implica pagamento mensal ou periódico autônomo, uma vez que tais obrigações integram o valor da solução contratada, nos termos deste Termo de Referência.

Quando houver atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, na forma da legislação aplicável e do instrumento contratual.

(...)

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções** previstas no item 26. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.**

(...)

26.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis observarão as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos padronizados adotados pela Administração Estadual, especialmente o edital e a minuta de contrato.

Nos termos do art. 42, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o presente Termo de Referência define, abaixo, as penalidades específicas relativas ao objeto contratado, bem como os percentuais de multa a serem considerados para preenchimento dos instrumentos padronizados aplicáveis.

Item	Descrição da Infração	Multa	Base Cálculo
1	Fornecimento de licenças inválidas, irregulares, bloqueadas, de teste, não autorizadas para a região ou provenientes de canais não oficiais, comprometendo a legalidade de uso da solução	15%	Sobre o valor global do contrato
2	Falha na ativação das licenças no portal oficial, no console de gerenciamento ou impossibilidade técnica de integração ao ambiente existente, por culpa da CONTRATADA	5%	Sobre o valor da Ordem de Fornecimento afetada
3	Descumprimento injustificado das obrigações de ativação, integração, apoio técnico inicial ou entrega do relatório de Health Check, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência	5%	Sobre o valor da Ordem de Fornecimento afetada
4	Inexecução injustificada do treinamento oficial especializado, realização em desconformidade substancial com o conteúdo, carga horária ou metodologia exigidos, ou ausência de emissão dos certificados previstos	5%	Sobre o valor global do contrato
5	Descumprimento dos níveis mínimos de serviço relativos ao suporte técnico, inclusive demora injustificada na resposta a incidentes críticos ou falhas reiteradas no atendimento	2% por ocorrência. Limitada a 10%	Sobre o valor global do contrato
6	Quebra de sigilo, vazamento de dados, exposição indevida de credenciais, logs, configurações ou demais informações sensíveis da CONTRATANTE, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos	15%	Sobre o valor global do contrato
7	Interrupção da disponibilização de atualizações de versão, bases de inteligência de ameaças ou suporte oficial por fato imputável à CONTRATADA	10%	Sobre o valor global do contrato
8	Descumprimento injustificado da obrigação de corrigir, reparar, substituir ou sanear falhas e irregularidades identificadas pela fiscalização, no prazo fixado neste Termo de Referência ou pela Administração	5%	Sobre o valor da obrigação afetada

Os percentuais acima observam os limites legais aplicáveis e poderão ser aplicados sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando presentes os pressupostos legais.

26.1.Regras complementares

I - os percentuais de multa definidos neste item deverão ser considerados para fins de preenchimento dos instrumentos padronizados aplicáveis à contratação, nos termos do art. 42, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

II - a aplicação de multa não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem a obrigação de saneamento da irregularidade constatada;

III - quando inexistir saldo contratual suficiente para compensação da multa aplicada, a cobrança poderá ser promovida na forma legalmente cabível, inclusive mediante notificação para recolhimento e adoção das providências administrativas e judiciais pertinentes;

IV - as demais sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas constantes do edital e da minuta de contrato, permanecem integralmente aplicáveis.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXVI; Lei 14.133/2021 arts. 155 a 163.

(...)

21.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Conforme estabelecido no item 21. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Conforme estabelecido no item 20. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de

Referência.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Unidade Gestora:** Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, conforme estabelecido no item 11. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

> (...)
>
> 11.CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
>
> Unidade Orçamentária: 19014 - Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA
>
> Fonte de Recurso: 17590
>
> Programa: 2095 - Programa Estadual de Sanidade Animal
>
> Ação: 2501
>
> Departamento: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação COTIC/IDARON
>
> Naturezas de Despesa:
>
> - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
>
> A indicação acima observa a classificação orçamentária atualmente adotada pela unidade competente no âmbito do planejamento da despesa, sem prejuízo de eventual adequação técnico-contábil pelos setores competentes da Administração no momento da formalização contratual, da emissão do empenho ou da execução orçamentária, caso assim entendam pertinente.
>
> **Base legal:** Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XI;
>
> (...)

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços, será de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado e não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme estabelecido no item 31.7:

> (...)
>
> **31.7. Adesão por órgãos ou entidades não participantes**
>
> A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, nos limites e condições juridicamente admitidos, desde que haja prévia autorização do órgão gerenciador e anuência do órgão participante, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
>
> A autorização para adesão ficará condicionada:
>
> I - à existência de saldo disponível na Ata;
>
> II - à demonstração de vantajosidade da adesão;
>
> III - à garantia de que o atendimento ao órgão aderente não prejudicará as demandas da IDARON;
>
> IV - à comprovação de que a detentora da Ata possui capacidade técnica e operacional para suportar o volume adicional pretendido, inclusive quanto ao suporte técnico, à gestão das licenças e às demais obrigações relacionadas à solução.
>
> Não será autorizada a adesão quando constatada perda de vantajosidade dos preços registrados, ausência de capacidade técnica ou qualquer circunstância que comprometa a execução regular das obrigações assumidas perante a Administração.
>
> A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante observará os limites individual e global previstos na legislação e na regulamentação aplicável.
>
> O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, ressalvadas as hipóteses legais específicas.
>
> O conjunto das solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
>
> A quantidade mínima para cada Ordem de Fornecimento emitida por órgão ou entidade não participante será de 250 (duzentas e cinquenta) licenças, ressalvada a hipótese de saldo remanescente inferior ou situação devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador,

observadas as condições da Ata de Registro de Preços, a capacidade de fornecimento da detentora e a preservação das demandas da IDARON.

A adesão dependerá de demonstração de vantajosidade, autorização do órgão gerenciador, anuência da detentora da Ata e comprovação de que a contratação adicional não prejudicará as obrigações assumidas perante a IDARON.

(...)

25.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de será de 250 (duzentas e cinquenta) licenças, conforme estabelecido no item 31.6:

(...)

31.6 Da quantidade mínima da Ordem de Fornecimento

A quantidade mínima para cada Ordem de Fornecimento emitida por órgão ou entidade não participante será de 250 (duzentas e cinquenta) licenças, ressalvada a hipótese de saldo remanescente inferior ou situação devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador, observadas as condições da Ata de Registro de Preços, a capacidade de fornecimento da detentora e a preservação das demandas da IDARON.

(...)

25.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

25.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal n° 14.133/2021.

25.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Lei Federal n° 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.9. Nos termos do Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

25.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

25.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

25.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

25.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

25.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

25.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

25.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

25.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

25.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

25.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

25.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

25.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

25.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

25.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

25.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

26.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

26.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

26.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

26.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

26.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

26.3. O disposto no § 1° do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

27.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos:

https://www.gov.br/compras/pt-br e no site https://rondonia.ro.gov.br/supel.

27.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

27.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

27.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/ https://www.gov.br/compras/pt-br

27.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

27.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

27.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência Id. (75426893);

ANEXO II - Mapa de Risco Id. (69474115);

ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato Id. (71978133);

ANEXO IV - SAMS Id. (71977917);

ANEXO V – Quadro Estimativo de Preços Id. (73224427);

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata Id. (78272508).

Porto Velho-RO, *data e horário do sistema*.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA
Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC
Portaria nº 216 de 27 de outubro de 2026
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL|RO

Elaborado por:
ÂNGELO DE OLIVEIRA FOCHEZATTO
Membro da Comissão de Tecnologia- COTEC - SUPEL/RO
Portaria nº 216 de 27 de outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama**, **Pregoeiro(a)**, em 04/11/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74997837** e o código CRC **262FAF40**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0015.013835/2025-27

SEI nº 74997837